

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE E A COMISSÃO DA VERDADE 'PROFESSOR MICHAL GARTENKRAUT' DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS.

Proc. nº 00092.001314/2014-51

Acordo de Cooperação Técnica nº 276/2014

A Comissão Nacional da Verdade, instituição criada pela Lei nº 12.528, de 18.11.2011, com sede em Brasília, no Distrito Federal, no Centro Cultural do Banco do Brasil – CCBB, 2º andar, Portaria 1, Setor de Clubes Sul – SCES, trecho 2, lote 22, CEP 70.200-002, aqui representada por seu coordenador, Pedro Bohomoletz de Abreu Dallari, na forma do inc. VII do art. 4º da Lei nº 12.528/2011 e art. 11 do Regimento Interno, doravante denominada CNV, e, de outro lado, a **Comissão da Verdade 'Professor Michal Gartenkraut' da Câmara Municipal de São José dos Campos**, instituição criada pelo Decreto Legislativo Nº 12 de 2.013 da Câmara Municipal de São José dos Campos, com sede na Câmara Municipal de São José dos Campos, Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33 - Vila Sta. Luzia - CEP 12209-535, doravante denominada CV-SJC, aqui representada por sua Presidente, Vereadora Amélia Naomi Omura, resolvem firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivo promover a mútua colaboração entre as ora contraentes, para a apuração e esclarecimento de graves violações de direitos humanos praticadas no País, no período fixado no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, especialmente aquelas ocorridas no município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional.

Parágrafo único – Tais objetivos inserem-se, no âmbito nacional, nas atribuições da CNV, ficando estabelecida a realização desta parceria com a CV-SJC para atingir os objetivos mencionados na lei nº 12.528/2011. (art. 4º, inc. VII, da referida Lei).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES.

Compete aos partícipes:



- a) exercer a articulação interinstitucional, nos âmbitos federal, estadual e municipal – ou com a sociedade civil -, para o levantamento de dados, informes e documentos referentes às violações de direitos humanos ocorridas, no período assinalado, no município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, de modo a que esse material possa compor ou subsidiar o relatório final da Comissão Nacional da Verdade, com suas conclusões e recomendações (art. 11, da Lei nº 12.528/2011);
- b) desenvolver trabalhos conjuntos com segmentos da sociedade civil organizada no Estado de São Paulo, para a obtenção de dados, documentos e informações, referentes à violação de direitos humanos ocorridas no período;
- c) apresentar referidos dados, documentos, informes, resultados ou conclusões, de modo a que, ao final, possam subsidiar a feitura do relatório, os quais serão, após, transferidos ao Arquivo Nacional ou arquivo público participante da rede que integra o Centro de Referência das Lutas Políticas no Brasil – Memórias Reveladas, criado pela Portaria Casa Civil da Presidência da República nº 204, de 13 de maio de 2009, para fim de pesquisa e conscientização de governantes e governados das consequências nefastas da ruptura do Estado de Direito, da Democracia ou da institucionalidade constitucional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS TRABALHOS.

Para a realização dos trabalhos, os parceiros atuarão em conjunto ou isoladamente para que haja intercâmbio de dados, informes e documentos. Na realização desses trabalhos poderão contar com a colaboração de outras entidades públicas e de organizações da sociedade civil.

Parágrafo Primeiro – Cada parte, em suas atividades, poderá resguardar o sigilo, seja para não prejudicar a apuração da verdade real, seja para resguardar a intimidade, a vida privada, a honra ou a imagem de pessoas. (art. 5º da Lei nº 12.528/2011).

Parágrafo Segundo – Caso haja o compartilhamento de informações, documentos e atividades, que se entendam ser sigilosos, comunicará uma parte à outra, a fim de que o sigilo seja mantido, para não prejudicar as investigações.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS.

Não haverá transferência de recursos entre os partícipes para a execução do presente ACORDO. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos, colheita de depoimentos, realização de audiências públicas ou outros correrão por conta das dotações constantes dos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA.

O presente termo terá vigência da assinatura até o encerramento dos trabalhos da CNV, nos termos do art. 11 da Lei nº 12.528/2011.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO.

O presente ACORDO poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo consentimento ou pela iniciativa unilateral de qualquer dos partícipes, mediante a notificação, por escrito, com antecedência mínima de (60) sessenta dias, de uma à outra, restando a cada qual a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO.

Este ACORDO poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas, exceto quanto ao seu objeto e desde que não viole a Lei nº 12.528/2011 e o Regimento Interno da CNV.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão tratados e resolvidos, de comum acordo, entre a CNV e a CV-SJC.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO.

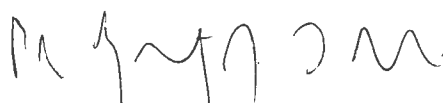
A CNV providenciará a publicação do Diário Oficial da União do extrato deste ACORDO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO.

As questões decorrentes da execução deste ACORDO, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

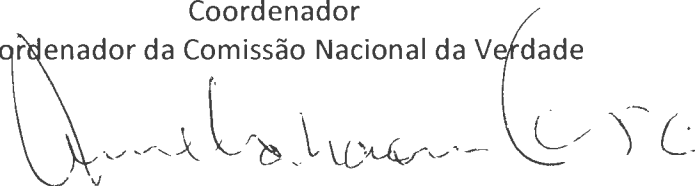
Assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 3 (três) vias, de igual teor.

Brasília, 30 de junho de 2014.



Pedro Bohomoletz de Abreu Dallari
Coordenador

Coordenador da Comissão Nacional da Verdade



Amélia Naomi Omura
Presidente

Comissão da Verdade da Câmara Municipal de São José dos Campos

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE E A COMISSÃO DA VERDADE 'PROFESSOR MICHAL GARTENKRAUT' DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS.

Proc. nº 00092.001314/2014-51
Acordo de Cooperação Técnica nº 06/2014

A Comissão Nacional da Verdade, instituição criada pela Lei nº 12.528, de 18.11.2011, com sede em Brasília, no Distrito Federal, no Centro Cultural do Banco do Brasil – CCBB, 2º andar, Portaria 1, Setor de Clubes Sul – SCES, trecho 2, lote 22, CEP 70.200-002, aqui representada por seu coordenador, Pedro Bohomoletz de Abreu Dallari, na forma do inc. VII do art. 4º da Lei nº 12.528/2011 e art. 11 do Regimento Interno, doravante denominada CNV, e, de outro lado, a **Comissão da Verdade 'Professor Michal Gartenkraut' da Câmara Municipal de São José dos Campos**, instituição criada pelo Decreto Legislativo Nº 12 de 2.013 da Câmara Municipal de São José dos Campos, com sede na Câmara Municipal de São José dos Campos, Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33 - Vila Sta. Luzia - CEP 12209-535, doravante denominada CV-SJC, aqui representada por sua Presidente, Vereadora Amélia Naomi Omura, resolvem firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivo promover a mútua colaboração entre as ora contraentes, para a apuração e esclarecimento de graves violações de direitos humanos praticadas no País, no período fixado no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, especialmente aquelas ocorridas no município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional.

Parágrafo único – Tais objetivos inserem-se, no âmbito nacional, nas atribuições da CNV, ficando estabelecida a realização desta parceria com a CV-SJC para atingir os objetivos mencionados na lei nº 12.528/2011. (art. 4º, inc. VII, da referida Lei).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES.

Compete aos partícipes:



- a) exercer a articulação interinstitucional, nos âmbitos federal, estadual e municipal – ou com a sociedade civil -, para o levantamento de dados, informes e documentos referentes às violações de direitos humanos ocorridas, no período assinalado, no município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, de modo a que esse material possa compor ou subsidiar o relatório final da Comissão Nacional da Verdade, com suas conclusões e recomendações (art. 11, da Lei nº 12.528/2011);
- b) desenvolver trabalhos conjuntos com segmentos da sociedade civil organizada no Estado de São Paulo, para a obtenção de dados, documentos e informações, referentes à violação de direitos humanos ocorridas no período;
- c) apresentar referidos dados, documentos, informes, resultados ou conclusões, de modo a que, ao final, possam subsidiar a feitura do relatório, os quais serão, após, transferidos ao Arquivo Nacional ou arquivo público participante da rede que integra o Centro de Referência das Lutas Políticas no Brasil – Memórias Reveladas, criado pela Portaria Casa Civil da Presidência da República nº 204, de 13 de maio de 2009, para fim de pesquisa e conscientização de governantes e governados das consequências nefastas da ruptura do Estado de Direito, da Democracia ou da institucionalidade constitucional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS TRABALHOS.

Para a realização dos trabalhos, os parceiros atuarão em conjunto ou isoladamente para que haja intercâmbio de dados, informes e documentos. Na realização desses trabalhos poderão contar com a colaboração de outras entidades públicas e de organizações da sociedade civil.

Parágrafo Primeiro – Cada parte, em suas atividades, poderá resguardar o sigilo, seja para não prejudicar a apuração da verdade real, seja para resguardar a intimidade, a vida privada, a honra ou a imagem de pessoas. (art. 5º da Lei nº 12.528/2011).

Parágrafo Segundo – Caso haja o compartilhamento de informações, documentos e atividades, que se entendam ser sigilosos, comunicará uma parte à outra, a fim de que o sigilo seja mantido, para não prejudicar as investigações.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS.

Não haverá transferência de recursos entre os partícipes para a execução do presente ACORDO. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos, colheita de depoimentos, realização de audiências públicas ou outros correrão por conta das dotações constantes dos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA.

O presente termo terá vigência da assinatura até o encerramento dos trabalhos da CNV, nos termos do art. 11 da Lei nº 12.528/2011.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO.

O presente ACORDO poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo consentimento ou pela iniciativa unilateral de qualquer dos partícipes, mediante a notificação, por escrito, com antecedência mínima de (60) sessenta dias, de uma à outra, restando a cada qual a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO.

Este ACORDO poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas, exceto quanto ao seu objeto e desde que não viole a Lei nº 12.528/2011 e o Regimento Interno da CNV.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão tratados e resolvidos, de comum acordo, entre a CNV e a CV-SJC.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO.

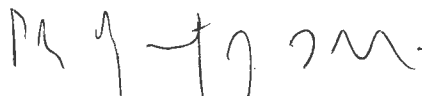
A CNV providenciará a publicação do Diário Oficial da União do extrato deste ACORDO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO.

As questões decorrentes da execução deste ACORDO, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

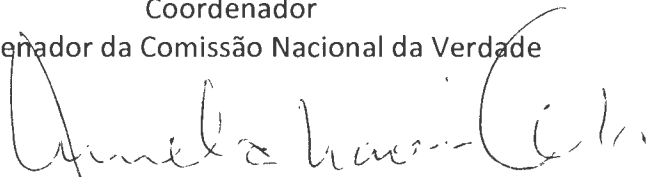
Assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 3 (três) vias, de igual teor.

Brasília, 30 de junho de 2014.



Pedro Bohomoletz de Abreu Dallari
Coordenador

Coordenador da Comissão Nacional da Verdade



Amélia Naomi Omura
Presidente

Comissão da Verdade da Câmara Municipal de São José dos Campos



SEÇÃO

3



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLV N.º 140

Brasília - DF, quinta-feira, 24 de julho de 2014

Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	6
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	10
Ministério da Cultura.....	12
Ministério da Defesa.....	14
Ministério da Educação.....	27
Ministério da Fazenda.....	94
Ministério da Integração Nacional.....	109
Ministério da Justiça.....	110
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	112
Ministério da Previdência Social.....	112
Ministério da Saúde.....	114
Ministério das Cidades.....	122
Ministério das Comunicações.....	122
Ministério das Relações Exteriores.....	126
Ministério de Minas e Energia.....	126
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	131
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	134
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	134
Ministério do Meio Ambiente.....	135
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	136
Ministério do Trabalho e Emprego.....	137
Ministério do Turismo.....	138
Ministério dos Transportes.....	139
Ministério Público da União.....	142
Tribunal de Contas da União.....	144
Defensoria Pública da União.....	145
Poder Legislativo.....	145
Poder Judiciário.....	146
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	161
Ineditais.....	165

Presidência da República

CASA CIVIL COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE

EXTRATOS DE ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE: A Comissão Nacional da Verdade, CNPJ nº 00.394.411/0001-99, e a COMISSÃO ESTADUAL DA MEMÓRIA, VERDADE E JUSTIÇA DEPUTADO ESTADUAL JOSÉ PORFÍRIO DE SOUZA DE GOIÁS.

ESPECÍE: Acordo de Cooperação Técnica nº 05/2014 (Processo nº 00092.001313/2014-15).

OBJETO: Cooperação Técnica objetivando promover a mútua colaboração entre as partes, para a apuração e esclarecimento de graves violações de direitos humanos praticadas no País, no período fixado no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, especialmente aquelas ocorridas no Estado de Goiás, a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional.

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço da tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,107

VIGÊNCIA: O presente termo terá vigência da assinatura até o encerramento dos trabalhos da CNV, nos termos do art.11 da Lei nº 12.528/2011.

DATA DE ASSINATURA: 20/07/2014. Pedro Bohomoletz de Abreu Dallari, Coordenador da Comissão Nacional da Verdade, e Edemundo Dias de Oliveira Filho, Presidente da Comissão Estadual da Memória, Verdade e Justiça Deputado Estadual José Porfírio de Souza.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE: A Comissão Nacional da Verdade, CNPJ nº 00.394.411/0001-99, e a COMISSÃO DA VERDADE 'PROFESSOR MICHAL GARTENKRAUT' DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS.

ESPECÍE: Acordo de Cooperação Técnica nº 06/2014 (Processo nº 00092.001314/2014-51).

OBJETO: Cooperação Técnica objetivando promover a mútua colaboração entre as partes, para a apuração e esclarecimento de graves violações de direitos humanos praticadas no País, no período fixado no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, especialmente aquelas ocorridas no município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional.

VIGÊNCIA: O presente termo terá vigência da assinatura até o encerramento dos trabalhos da CNV, nos termos do art.11 da Lei nº 12.528/2011.

DATA DE ASSINATURA: 30/06/2014. Pedro Bohomoletz de Abreu Dallari, Coordenador da Comissão Nacional da Verdade, e Vereadora Anélia Naomi Omura, Presidente da Comissão da Verdade da Câmara Municipal de São José dos Campos.

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 8/201 UASG 243001

Nº Processo: 0010000005201418 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços de seguro predial amplo e irrestrito, com indicativo expresso de cobertura predial imobiliária e mobiliária em geral contra danos, roubos e furtos em geral, que, por força de circunstâncias e ou fatos venham ocorrer nas áreas externas e internas do ed. Sede desta autarquia, localizado no SCN Q. 02 Bloco E SCN/Asa Norte. A cobertura da apólice deverá premiar e garantir indenização pecuniária contra danos ocorridos na estrutura predial imobiliária e adjacências do referido prédio, decorrentes de fenômenos naturais ou não, inclusive referentes a danos na estrutura do prédio, vidros, janelas, instalações elétricas, placas de sinalização, outdoors, infraestruturas lógicas, físicas e hidráulicas em geral, bem como no sistema de ar condicionado e demais infraestruturas de força, voz e tecnológica. A cobertura da apólice deverá contemplar também danos de natureza mobiliária em geral, inclusive equipamentos de informática e seus sistemas de hardware e software, equipamentos em geral de uso em ambiente de escritório e serviços auxiliares, seja de uso tecnológico ou meramente elétrico, bem como mesas, cadeiras, estações de trabalho, máquinas de controle de acesso e tudo o que integrar o conjunto predial a ser assegurado, inclusive, automóveis próprios ou de terceiros que estejam estacionados nas dependências do edifício, além de de materiais acondicionados em estoque. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 24/07/2014 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h59. Endereço: Sen Quadra 02 Bloco e Asa Norte Edifício Sede Iti BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 24/07/2014 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 26/08/2014 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br.

NATHERCIA MARIA RIBEIRO DE ALMEIDA
Pregoeira

(SIDEC - 23/07/2014) 243001-24208-2014NE800002

GUILHERME PAIVA SILVA
Pregoeiro

(SIDEC - 23/07/2014) 110001-00001-2014NE800561

SECRETARIA-GERAL SECRETARIA EXECUTIVA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE COMODATO

Processo nº: 00088.002115/2013-49 COMODATO Nº 01/2014; COMODANTE: O Banco do Brasil S.A.; COMODATÁRIA: A União, por intermédio da Presidência da República; OBJETO: Cessão gratuita de área de 4.896 m² de área total, sendo 2.928 m² de área útil, localizada no Edifício Tancredo Neves, Trecho 2, Conjunto 22, Setor de Clubes Esportivos Sul, Brasília/DF; VIGÊNCIA: 22/07/2014 a 09/05/2015; DATA DE ASSINATURA: 22/07/2014.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 145/2014 - UASG 110001

Nº Processo: 00230000737201341.

PREGÃO SISPP Nº 11/2014. Contratante: PRESIDENCIA DA REPUBLICA -CNPJ Contratado: 09468387000180. Contratado : DEMOCRATA COMERCIO DE MEDICAMENTOS PRODUTOS HOSPITALAR. Objeto: Fornecimento de material médico-hospitalar, sob demanda. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002. Vigência: 22/07/2014 a 31/12/2014. Valor Total: R\$34.808,63. Fone: 100000000 - 2014NE801420. Data de Assinatura: 22/07/2014.

(SICON - 23/07/2014) 110001-00001-2014NE800020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 155/2014 - UASG 110001

Nº Processo: 00230000737201341.

PREGÃO SISPP Nº 11/2014. Contratante: PRESIDENCIA DA REPUBLICA -CNPJ Contratado: 06108772000128. Contratado : CETIL SUPRIMENTOS EIRELI -Objeto: Fornecimento de material médico-hospitalar, sob demanda. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002. Vigência: 21/07/2014 a 31/12/2014. Valor Total: R\$459,00. Fone: 100000000 - 2014NE801430. Data de Assinatura: 22/07/2014.

(SICON - 23/07/2014) 110001-00001-2014NE800020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2014 - UASG 110001

Número do Contrato: 223/2012.

Nº Processo: 00110000871201228. PREGÃO SISPP Nº 86/2012. Contratante: PRESIDENCIA DA REPUBLICA -CNPJ Contratado: 24904526000164. Contratado : TELEMKRO TELECOMUNICACOES -INFORMATICA E MICROELETRONIC. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência. Fundamento Legal: Lei. 8.666/93. Vigência: 28/06/2014 a 28/12/2015. Data de Assinatura: 27/06/2014.

(SICON - 23/07/2014) 110001-00001-2014NE800020

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO PREGÃO Nº 80/2013

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 00088001607201317. , publicada no D.O.U de 18/12/2013 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de refeições (tipo porcionado padrão, por peso e especial transportada), café da manhã, lanche padrão, coffee break e coquetel. Novo Edital: 24/07/2014 das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: Palácio do Planalto Anexo III, Ala e Sala 207 - Asilic BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 24/07/2014 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 08/08/2014, às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br.



COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE

DESPACHO

Com o encerramento das atividades da CNV, o acordo de NUP 00092.001314/2014-51 em anexo encontra-se em vias de expirar.

Assim, encaminha-se o processo para o Coordenador de Gestão da Informação e do Conhecimento, Jorge Carvalho de Oliveira, para arquivamento do mesmo no acervo da CNV.

Brasília, 12 de dezembro de 2014.

MARCIO KAMEOKA

Assessor